



---

**9º Encontro de Previdência  
Complementar – Região Sul**

**COMPLIANCE EM INVESTIMENTOS –**  
**ASPECTOS JURÍDICOS**

Guilherme de Castro Barcellos  
guilherme@castrobarcellos.com.br

# 1) REGRA MATRIZ: Resolução CMN 3.792/09

---

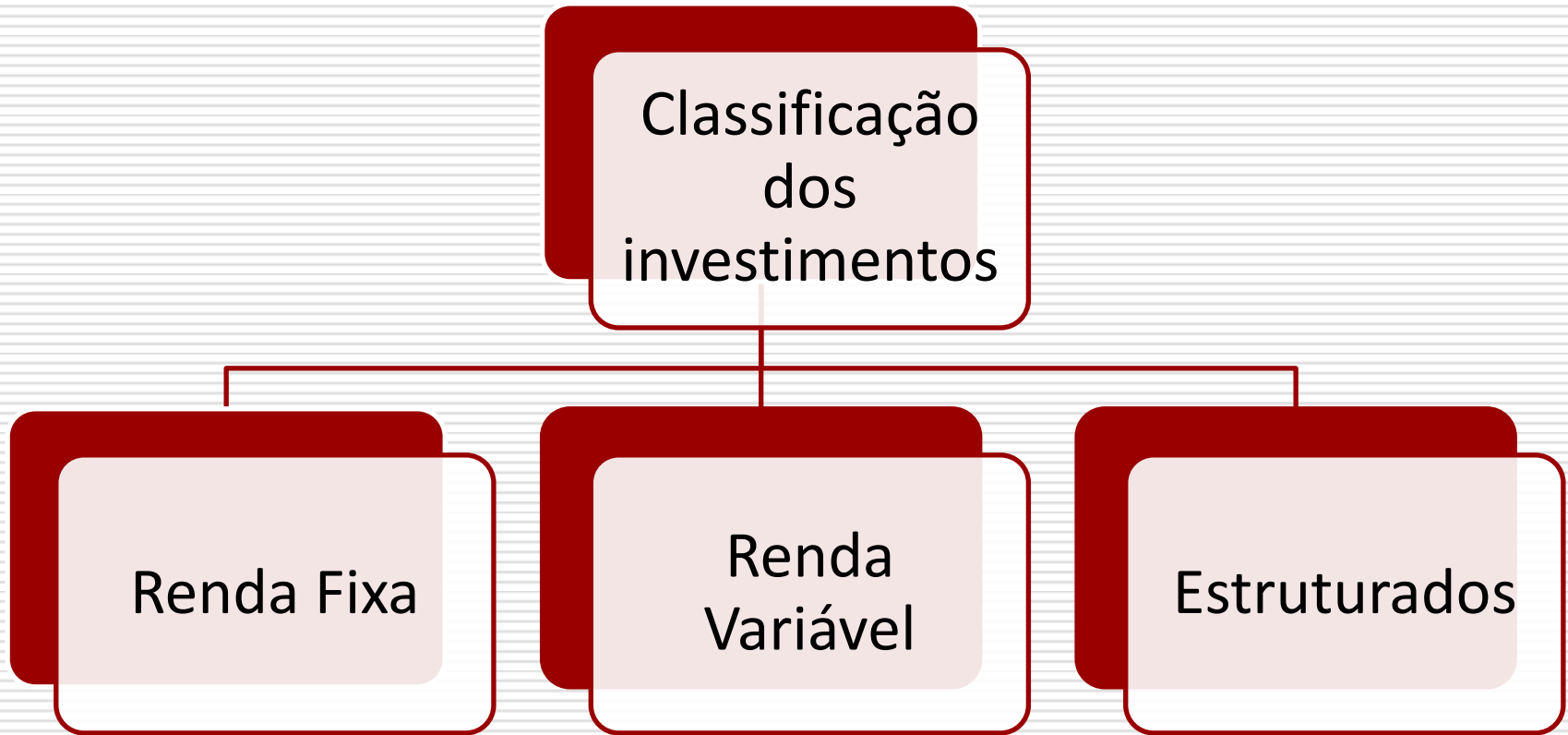
**Estabelece as diretrizes de aplicação das Reservas Garantidoras (Reservas Técnicas, Provisões e Fundos) dos planos de benefícios administrados pelas EFPC.**



**Estabelece a classificação dos investimentos dos recursos oriundos dos planos de benefícios administrados pela EFPC.**



# Estabelece os ativos financeiros enquadrados dentro das hipóteses de classificação de investimentos



# Classificação dos investimentos > RENDA FIXA



# Classificação dos investimentos > RENDA VARIÁVEL

Classificação dos investimentos

Renda Variáv

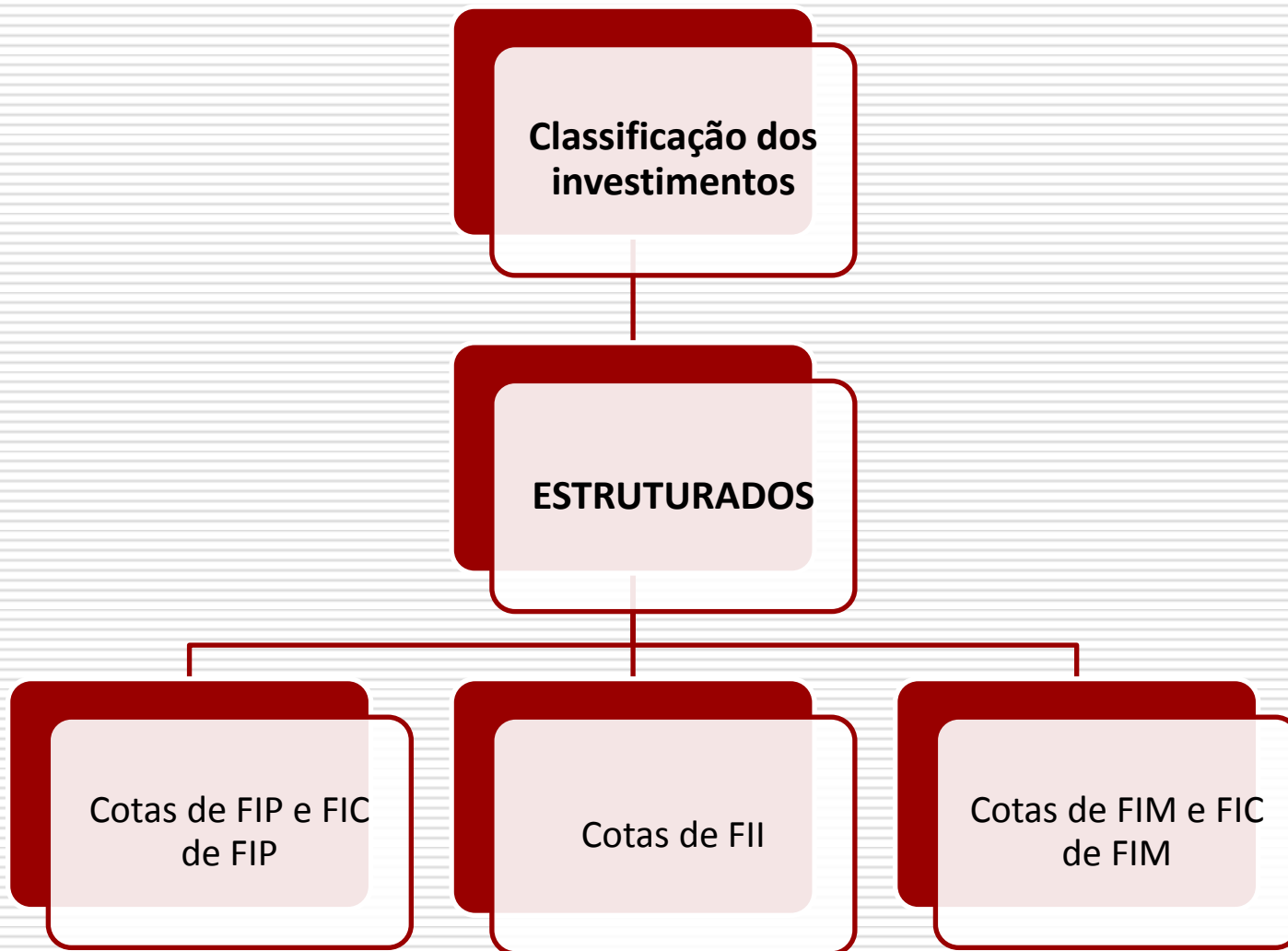
Ações

Cotas de Fundos de Índice

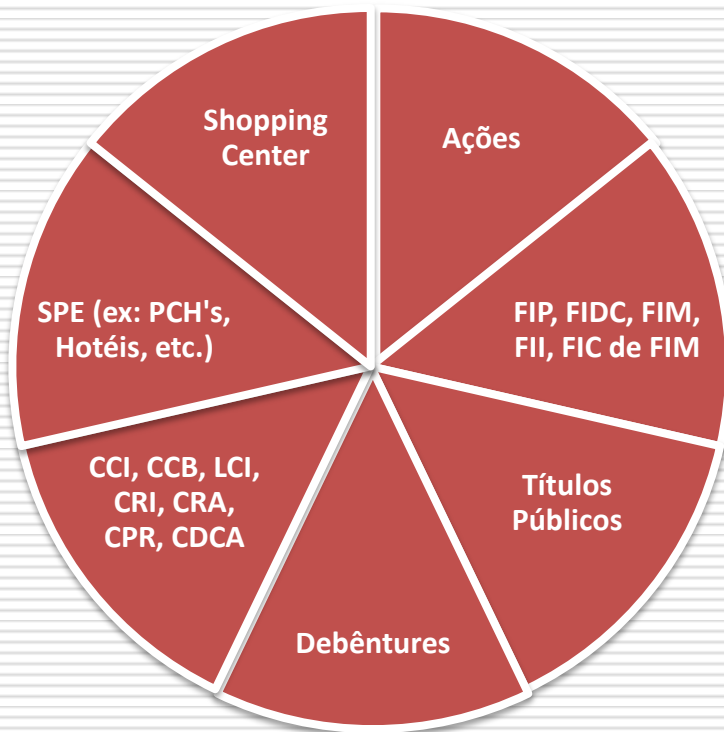
Títulos e Valores Mobiliários de emissão de SPE

Debêntures com Participação nos Lucros

# Classificação dos investimentos > ESTRUTURADOS



## 2) PRINCIPAIS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E ESTRUTURADOS APLICADOS PELAS EFPC



## 3) ATINGIMENTO DA META ATUARIAL

Queda da taxa de juros e a conseqüente diminuição da rentabilidade nos investimentos de renda fixa implicaram no aumento da dificuldade de atingimento da Meta Atuarial nesse ambiente econômico, demandando, por sua vez, a necessidade de maior exposição a risco por parte das EFPC em suas políticas de investimento.

## 4) LEGISLAÇÃO E MARCO REGULATÓRIO EM INVESTIMENTOS PARA EFPC

---

O *compliance* na área de investimentos demanda a adoção de procedimentos de governança corporativa voltados a controlar e constantemente monitorar os riscos inerentes à modalidade do ativo financeiro alocado.



A Legislação vigente (vide Art. 25 da Res. CMN 3.792) demanda que os investimentos relacionados à emissão, distribuição e negociação de títulos, valores mobiliários e fundos de investimentos **devam observar as normas regulatórias estabelecidas pelo BACEN e CVM.**



Maior foco da Diretoria Executiva, assessores internos e comitês de investimentos das EFPC's devem estar voltados aos **aspectos estruturais do investimento desejado**, sobretudo nas aplicações de Renda Variável e Estruturadas

---



| MATÉRIA                                  | INSTRUÇÕES  |
|--|---|
| <b>Assembleia Geral</b>                  | <b>ICVM372/02</b> - Dispõe sobre o adiamento de Assembleia Geral e a interrupção da fluência do prazo de sua convocação.  |
| <b>Auditores Independentes</b>           | <b>ICVM308/99</b> - Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.  |
| <b>Classificação de Risco de Crédito</b> | <b>ICVM 521/12</b> - Atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários.  |
| <b>Companhias Abertas</b>                | <b>ICVM 323/00</b> - Define hipóteses de exercício abusivo do poder de controle e de infração grave.  |
| <b>Fato Relevante</b>                    | <b>ICVM 358/02</b> – Comunicação  |
| <b>Fundos de Investimentos</b>           | <p><b>ICVM 489/11</b> - Elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras.</p> <p><b>ICVM 555/14</b> - Constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações.</p> <p><b>IN 459/07</b> - constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento vinculados exclusivamente a planos de previdência complementar ou a seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, estruturados na modalidade de contribuição variável, a que se referem os arts. 76 e seguintes da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.</p> <p><b>ICVM 504/11</b> - Envio de informações dos fundos de investimento que especifica ao Sistema de Informações de Créditos - SCR do Banco Central do Brasil – BCB.</p> |

| <b>MATÉRIA</b>   | <b>INSTRUÇÕES</b>   |
|--|---|
| <i>Fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC</i> | <p><b>ICVM 356/01</b> - Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.</p> <p><b>ICVM 489/06</b> – Funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.</p> |
| <i>Fundos de Investimento em Participações - FIP</i>         | <p><b>ICVM 578/16</b> - Constituição, o funcionamento e a administração.</p> <p><b>ICVM 579</b> – Elaboração e divulgação de Demonstrações contábeis</p>  |
| <i>Fundos de Investimento Imobiliário – FII</i>              | <p><b>ICVM 516/11</b> - Elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras.</p> <p><b>ICVM 472/08</b> - Constituição, a administração, o funcionamento, a oferta pública de distribuição de cotas e a divulgação de informações.</p>   |
| <i>Fundos de Índice</i>                                      | <p><b>ICVM 359/02</b> - Dispõe sobre a constituição, a administração e o funcionamento dos Fundos de Índice, com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.</p>   |
| <i>Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI</i>      | <p><b>ICVM 438/06</b> – Aprova o COFI</p>   |
| <i>Infração grave</i>  | <p><b>ICVM 491/11</b> - Hipóteses de infração grave, nos termos do § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.</p>   |
| <i>Processo administrativo sancionador</i>                   | <p><b>ICVM 545/14</b></p>   |

| MATÉRIA   | INSTRUÇÕES  |
|---|---|
| <b><i>Ofertas Públicas de Valores Mobiliários</i></b> | <p><b>ICVM 476/09</b> - Ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.</p> <p><b>ICVM 400/03</b> - Ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.</p> <p><b>ICVM 361/02</b> - Dispõe sobre o procedimento aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta, o registro das ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, por aumento de participação de acionista controlador, por alienação de controle de companhia aberta, para aquisição de controle de companhia aberta quando envolver permuta por valores mobiliários, e de permuta por valores mobiliários.</p> |
| <b><i>Ações</i></b>                                   | <p><b>ICVM 530/12</b> - Regras de proteção ao processo de formação de preços no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações.</p> <p><b>ICVM 454/07</b> - Atividade de captação de ordens pulverizadas de venda de ações.</p>  |
| <b><i>Debêntures</i></b>                              | <p><b>ICVM 404/04</b> - Dispõe sobre o procedimento simplificado de registro e padrões de cláusulas e condições que devem ser adotados nas escrituras de emissão de debêntures destinadas a negociação em segmento especial de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado.</p>  |

## 5) EXEMPLIFICAÇÃO DE PROBLEMAS ESTRUTURAIS EM INVESTIMENTOS (não exaustivo)

---

**Conflito de interesses objetivo (entre cotistas e/ou gestora e/ou as Cias. investidas) não reconhecido pelo administrador do FIP (Art. 44 ICVM 578 + Regulamento do Fundo)**

**Não observância de critérios estabelecidos na ICVM 404 na elaboração de escritura de emissão de debêntures**

**Responsabilidade do agente fiduciário diante de defesa inadequada da comunhão de debenturistas (Art. 68 LSA)**

**Negócios pactuados entre partes relacionadas não precedido de Aprovação Assemblear**

**Ausência de comunicação de Fato Relevante (ICVM 358) pela Cia. Investida ao administrador do fundo de Investimentos ou ao acionista**

**Acordo de Acionistas e/ou instrumentos contratuais pactuados no âmbito da Companhia em desrespeito à legislação gerando prejuízos na distribuição de dividendos ao acionista/investidor**



**Regulamento do Fundos de Investimentos editado em desrespeito ao marco regulatório**



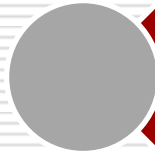
**Voto abusivo do acionista controlador ou bloco de controle da Cia. Investida em prejuízo do Investidor EFPC**



**Responsabilidade Civil de administradores e gestores de Fundos de Investimentos (ICVM 555, ICVM 472, ICVM 578, ICVM 356)**



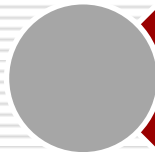
**Diluição de participação acionária**



**Aumento de capital social precedido de reavaliação do patrimônio da Cia. investida, situação capaz de gerar superavaliação na formação do preço da ação ordinária ou preferencial. sujeita a integralização pelo acionista/investidor**



**Ausência de realização de auditoria independente sobre as Demonstrações Financeiras ou ausência de entrega das ITR pelas Companhias Investidas pelo Fundo**



**Ausência de nota explicativa em Demonstração Financeira de Cia. investida quando houver modificação de critério ou método que envolva reflexo na escrituração contábil do exercício**

## 6) PREVENÇÕES E CAUTELA

---

**Uso do Processo Administrativo Sancionador (PAS) perante a CVM quando cabível (constituição de prova para diversos fins)**

**Uso da alienação fiduciária de imóveis como constituição de garantia em investimentos, quando possível (leilão extrajudicial)**

**Pactuar instrumentos que oportunizem a consolidação de garantias/propriedade em favor do investidor em caso de inadimplência**

**Comparecimento do notário/tabelião em AGC ou AGD de caráter relevante para elaboração de ata notarial (produção de prova)**

**Revisão jurídica de instrumentos (ex: Convenção de condomínio pró indiviso, regulamento de Fundos de Investimentos, etc.)**

---



**OBRIGADO**

Guilherme de Castro Barcellos  
guilherme@castrobarcellos.com.br